



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 8.2023-033PMP

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos, caminhão com carroceria aberta, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada, miniônibus com capacidade para o transporte de 30 (trinta) passageiros sentados, com motorista, combustíveis, lubrificantes e manutenção por conta da contratada e com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada para atendimento das demandas de escoamento da produção agropecuária, do transporte de servidores lotados no CETAF – CENTRO TECNOLÓGICO DA AGRICULTURA FAMILIAR da Secretaria Municipal de Produção Rural no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação que se propõe pela necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Produção Rural conforme detalhamento a seguir:

2.1.1. A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA tem o objetivo permitir o apoio no escoamento da produção agrícola no município, visto a dificuldade de transporte no meio rural, principalmente devido ao alto preço do frete ao produtor rural que queira contratar de forma individual o transporte de sua produção. A contratação referida beneficiará as famílias que produzem e vendem no Centro de Abastecimento de Parauapebas CAP, que é o principal meio de escoamento da produção da Agricultura Familiar. Tal apoio fortalece a permanência do homem no campo através da oportunidade de venda da produção (demanda de produtos no CAP aumenta a cada ano) além de estimular o consumo da população de Parauapebas a usar na alimentação produtos produzidos dentro do município com qualidade e valor acessível. A contratação vai proporcionar, ainda, o desenvolvimento econômico das unidades de produção familiares e estimular a inclusão de novas famílias no processo produtivo que ajudará no aumento e variedade da oferta de produtos na feira.

2.1.2. O MINIÔNIBUS se faz necessário devido a necessidade de transporte dos 23 servidores além de eventuais estagiários, apenados (condenados a prestação de serviços à comunidade) lotados no Centro de Treinamento para a Agricultura Familiar, localizado na PA 160, Km 23, município de Parauapebas. O veículo transportará os servidores da Secretaria Municipal de Produção Rural para o CETAF. Além disso, atenderá conforme as necessidades de transporte nos dias de campo, reuniões e treinamentos na zona rural do município de Parauapebas.

2.1.3. Vale ressaltar que este procedimento está pautado nos princípios da vantajosidade, da economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento à demanda dos munícipes perante a Secretaria Municipal de Produção Rural.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços de locação, objeto deste Termo de Referência, se fundamenta legalmente no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Municipal nº 071/2014 e alteração posterior, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1.1. A licitação será processada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.

4.1.2. Do tipo de licitação a realizar: Menor preço, por item.

5. DA POSSIBILIDADE DE CARONA

5.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja justificada a vantagem e esteja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Produção Rural. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

5.2. A figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

5.3. A referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. Foi estimado o valor de R\$ 4.880.383,56 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta seis centavos).

6.2. Os preços foram obtidos através das tabelas oficiais SICRO/DNIT do período de ABRIL de 2023 e o orçamento encontra-se registrado na ART OBRA/SERVIÇO Nº PA20230977211.

6.3. O servidor responsável pela elaboração do orçamento realizou diligências junto ao mercado local e atual, bem como através de outras contratações públicas similares, conforme a IN nº 001/21 – CGM.

TABELA I: MÉDIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	SERVIÇO	144	R\$ 30.759,55	R\$ 4.429.375,20



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2	Locação de Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	SERVIÇO	12	R\$ 37.584,03	R\$ 451.008,36
TOTAL					4.880.383,56

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TABELA II: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade
01	Caminhão com carroceria com capacidade de 9 t - 136 kW., com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Serviço	144
02	Miniônibus - 111 kW, capacidade para 30 passageiros sentados, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	Serviço	12

7.1. Inicialmente cabe frisar que se entende por vida útil de um caminhão e miniônibus o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (entra em operação), a duração estimada de tempo (meses ou anos) que possa cumprir corretamente a função técnica para o qual foi concebido, e durante o qual mesmo um trabalho com rentabilidade.

7.2. A estimativa de vida útil de equipamentos tem sido objeto de inúmeros estudos, os quais se baseiam em levantamentos estatísticos de vários anos. Abaixo temos os resultados de vida útil de diversos equipamentos, considerando condições normais e função do tipo de serviço, conforme Manual de Custos SICRO 2017 VOLUME 1, corroborados pela IN – RFB N° 1700/2017, de acordo com o Anexo I.a:

7.2.1. Caminhões/Ônibus em geral:

7.2.1.1. Leve 12.000 horas (equivalente 6 anos);

7.2.1.2. Médio 10.000 horas (equivalente 5 anos);

7.2.1.3. **Pesado 8.000 horas (equivalente 4 anos) pela IN -RFB nº1700/2017 com depreciação anual de 25%aa.**

7.3. Portanto, considerando os levantamentos e para efeito de contratação solicitamos que os Caminhões e miniônibus devam ter no mínimo o ano de fabricação a partir de 2019, haja vista o período de 6 anos, conforme supracitado. Além disto, encontram-se nas especificações todas as características básicas e mínimas dos veículos, necessárias à perfeita execução das atividades.

7.4. DA MANUTENÇÃO

MILTON ZIMMER Assinado de forma digital por MILTON SCHNEIDER:522 ZIMMER 58645034 SCHNEIDER:5225864 5034



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.4.1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos itens do contrato, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para os ônibus, caminhões e motocicletas.

7.5. DA MÃO – DE - OBRA

7.5.1. Todos os custos com mão de obra para execução dos serviços referentes aos ônibus e caminhões contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5.2. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPIs, EPC's e demais orientações/determinações legais;

7.5.3. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido.

7.5.4. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

7.6. DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS

7.6.1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos itens caminhões e ônibus serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para a apresentação dos veículos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados após o recebimento da ordem de serviço.

8.2. O local de realização os serviços dos caminhões e motocicletas será conforme a divisão de rotas abaixo:

TABELA III - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROTA	LOCAL
01	CEDERE 1: VP 5, VS 14, VS 13, VS 11 e VC 02.
02	APINIHA: VS Ferrovia, VS Santa Cruz
03	APA: VS Bete Shalon, VS Chiguinho, VS Inácio e VS Azul
04	TAPETE VERDE: VS Rio Branco, Araçatuba, VS São Paulo, Vs Santo Antônio, Vs Jr,
05	LIMÃO: VS Limão, VS Baiano, PA Azevedo, VS Limão, VS Pajaú, Palmares II
06	RIO BRANCO: VS Brasil, VS pau D'arco, VS Angelim, VS Sucupira, VS Angelim, VS Brasil
07	RIO NOVO: VS Vila Principal, VS Rio Novo
08	TRÊS VOLTAS: Rio Branco, Terra Roxa
09	PAULO FONTELES: VS 03, VS Sem Terra, VS 05, Vs Garimpinho, Estrada do Salobo
10	JUAZEIRO: VS 01, VS 02 E VS 04
11	VALENTIM SERRA: VS Valentim Serra, VS 01, VS 02 E VS 03
12	PALMARES I E II: Linha da Farinheira, Vila Palmares I e Palmares II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.3. O prazo para reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer veículo que não esteja em plena condição de trabalho ou fora das normas de segurança deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após a notificação.

8.4. O ponto de partida dos serviços é o endereço da CONTRATANTE, que fica na Rodovia Faruk Salmen, Loteamento Porto Seguro, Quadra 01, Lotes 01-08, Parauapebas -PA.

8.5. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor designado da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

8.6. Cada caminhão deverá fazer a quilometragem média estimada por mês de 6.130,74 km, visto que cada caminhão deverá trabalhar 22 dias por mês com a previsão de 278,67 km/dia e jornada diária de 6 horas produtivas.

8.7. O ônibus deverá fazer a quilometragem média estimada por mês no trecho SEMPROR-CETAF-SEMPROR durante 22 dias por mês.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Dado ao caráter do objeto ora licitado, a subcontratação faz-se desnecessária uma vez que a execução do item tornar-se-ia tecnicamente inviável.

10. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1. DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

10.1.1. A proposta deverá ser formalizada para o item que se deseja concorrer e deverá conter a discriminação/composição unitária detalhada do item ofertados, com valores unitários contemplando todos os insumos necessários. Deverão ser indicados as marcas e modelos dos veículos que atenderão as especificações solicitadas.

10.1.2. No preço dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, visando possibilitar emissão de parecer de atendimento as especificações, sob pena de desclassificação da proposta caso não apresente tais informações.

10.1.3. O licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no edital desta licitação;

10.1.4. O licitante deverá apresentar as composições unitárias, prioritariamente, baseada na planilha de composição disponibilizada no ANEXO I.c do edital;

10.1.5. Para a composição do Custo Horário Produtivo, o licitante deverá observar os seguintes itens:

10.1.5.1. Preço Inicial - É o valor de aquisição do equipamento ou valor de mercado no momento em que é mobilizado na operação.

10.1.5.2. Depreciação Horária – A depreciação consiste na parcela do custo operacional associado ao desgaste e à obsolescência do equipamento ao longo de sua vida útil. Em síntese, trata-se de um procedimento que visa gerar recursos para reposição de bens de capital, no caso em questão, o próprio equipamento adquirido, ao final de sua vida útil. É dado pelo modelo matemático:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



$$V_m = \frac{(n + 1)}{2n} V_a$$

$$J_h = \frac{V_m \times i}{HTA}$$

onde:

- 10.1.5.2.1. Dh - Representa a deprecia o hor ria (R\$/h);
- 10.1.5.2.2. Va - Representa o valor de aquisi o do equipamento (R\$);
- 10.1.5.2.3. Vr - Representa o valor residual (R\$);
- 10.1.5.2.4. n - Representa a vida  til (anos);
- 10.1.5.2.5. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.3. Oportunidade do Capital – A taxa de juros de oportunidade de capital (Jh) deve incidir sobre o valor m dio do investimento em equipamento, durante a sua vida  til, sendo determinado por meio das seguintes express es: $V_m = \{(n + 1) / 2n\} \times V_a$ e $J_h = V_m \times i / HTA$ onde:

- 10.1.5.3.1. Vm - Representa o valor m dio do investimento (R\$);
- 10.1.5.3.2. Va - Representa o valor de aquisi o do equipamento (R\$);
- 10.1.5.3.3. n - Representa a vida  til (anos);
- 10.1.5.3.4. Jh - Representa o custo hor rio de oportunidade do capital (R\$/h);
- 10.1.5.3.5. i - Representa a taxa de juros ao ano;
- 10.1.5.3.6. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.4. Seguros e Impostos – Para os ve culos automotores, considera-se o Imposto de Propriedade de Ve culos Automotores - IPVA e o Seguro Obrigat rio, necess rios   regulariza o de sua utiliza o. O IPVA, imposto estadual relativo ao licenciamento de ve culos, varia com a idade, segundo regras pr prias para cada unidade da federa o.

A incid ncia m dia desses dois itens   da ordem de 2,5% sobre o investimento em ve culos e seu valor   calculado pela aplica o da express o a seguir: $I_h = 0,025 \times V_m / HTA$, onde:

- 10.1.5.4.1. Ih - Representa o custo hor rio dos seguros e impostos (R\$/h);
- 10.1.5.4.2. Vm - Representa o valor m dio do investimento (R\$);
- 10.1.5.4.3. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.5. Custos de Manuten o Hor ria – Os custos hor rios de manuten o s o obtidos por meio da seguinte express o: $M_h = V_a \times k / n \times HTA$ onde:

- 10.1.5.5.1. Mh - Representa o custo de manuten o hor ria (R\$/h);
- 10.1.5.5.2. Va - Representa o valor de aquisi o do ve culo (R\$);
- 10.1.5.5.3. k - Representa o coeficiente de manuten o, para os equipamentos propostos, adotar K=0,9
- 10.1.5.5.4. n - Representa a vida  til (anos);
- 10.1.5.5.5. HTA - Representa o total de horas trabalhadas por ano.

10.1.5.6. Custos de Opera o – o c culo do custo hor rio de combust veis, lubrificantes, filtros e graxas pode ser realizado por meio do produto da pot ncia operacional do motor do equipamento, pelo fator de consumo do motor e pelo valor do combust vel, conforme apresentado na express o linear abaixo: $C_c = P \times FC \times VC$, onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 10.1.5.6.1. Cc - Representa o custo horário de combustíveis, lubrificantes, filtros e graxas (R\$/h);
10.1.5.6.1. P - Representa a potência do motor (kW);
10.1.5.6.1. Fc - Representa o coeficiente de consumo (l/kWh ou kWh/kWh); adotar $F_c = 0,18$ l/kWh;
10.1.5.6.1. Vc - Representa o valor do combustível (R\$).

10.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, visando a formação de ATA de Registro de Preços conforme Decreto nº 7.892/2013.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto do Termo de Referência.

11.1.1. A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a execução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, o serviço de natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar a execução, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

11.2. O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função. Para efeito de validação do referido atestado, o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura;

12.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, e encerrado tacitamente por ocasião de destravamento do processo ora sub judice podendo ser prorrogado sob as hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da lei n.º 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 13.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 13.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 13.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 13.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 13.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 13.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste objeto, tais como:
 - 14.1.1. Salários;
 - 14.1.2. Seguros de acidentes;
 - 14.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 14.1.4. Indenizações;
 - 14.1.5. Vales-refeição;
 - 14.1.6. vales-transporte; e
 - 14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 14.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 14.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 14.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao cumprimento do objeto vislumbrado neste termo de referência;
- 14.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários ao cumprimento do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

14.8. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

14.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.11. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os itens a serem fornecidos, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. A contratada caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do cumprimento do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

16.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



16.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o secretário Municipal de Produção Rural designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Produção Rural.

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Produção Rural em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Produção Rural durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

18.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 e subsequente.

18.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, pela Lei Orçamentária Anual.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2 No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

19.4 O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.5 As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.6 A Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

19.7 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.9 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

19.10 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

19.11 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

19.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

19.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido reajuste de preços, desde que solicitado pela contratada, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP-M.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

21.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

21.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 21.1.2 e 21.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do pregão;

21.2.2. Não mantiver a proposta;

21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:522 Assinado de forma digital
58645034 por MILTON ZIMMER
SCHNEIDER:52258645034



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 21.2.4. Fizer declaração falsa;
- 21.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 21.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.2.7. Não celebrar o contrato;
- 21.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.2.9. Apresentar documentação falsa.

21.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

21.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL** em relação aos eventos arrolados nas condições 21.2.1 e 21.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

22.1. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

22.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

22.4. Para efeito de eficácia o termo de contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

22.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.
Parauapebas, 18 de agosto de 2023.

AUTORIZADO: MILTON ZIMMER Assinado de forma digital
SCHNEIDER:52258 por MILTON ZIMMER
645034 SCHNEIDER:52258645034

Milton Zimmer Schneider
Secretário Municipal de Produção Rural
DEC. 040/2021